

Art. 55. Todos os documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação do TJPE deverão estar disponibilizados na Intranet do TJPE.

Art. 56. Todos(as) os(as) agentes judiciários(as) e colaboradores(as) deverão noticiar, pela Central de Serviços de TIC, incidentes de Segurança da Informação que presenciarem ou tomarem conhecimento, ainda que por mera suspeita, para que a providência adequada seja adotada no menor tempo possível e minimizando os danos sofridos por este Poder Judiciário, sem prejuízo de comunicação administrativa, conforme o caso e urgência, formalmente.

Art. 57. Casos omissos ou esclarecimentos desta Instrução Normativa serão de exclusiva responsabilidade do Comitê de Governança de Segurança da Informação - CGSI e passíveis de aprovação pela Presidência do TJPE, conforme o caso.

Art. 58. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02, de 25 de maio de 2017.

Art. 59 . Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2025

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 28 de maio de 2025)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 03 DE JUNHO DE 2025

EMENTA : Designa os integrantes da **Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco** , em conformidade com o Ato Conjunto nº 14/2025, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador Ricardo Paes Barreto e o **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, a criação, por este Tribunal de Justiça, da **Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco** pela Resolução nº 544, de 03 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO , as disposições contidas no art. 3º do pelo Ato Conjunto nº 14, de 07 de abril de 2025, relativas à composição da **Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco** .

RESOLVEM:

Art. 1º . A Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco, prevista na Resolução nº 544/2025 e regulamentada pelo Ato Conjunto nº 14/2025, terá a seguinte composição:

I – Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco - ARIPE;

a. Titular - Paulo Roberto Olegário de Sousa

b. Suplente - Ynara Ramalho Dantas Mota

II – Associação de Notários e Registradores de Pernambuco – ANOREG/PE;

a. Titular - Dan Lócio Rosado

b. Suplente - André Villaverde de Araújo

III - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;

a. Titular - Silvio Jacks dos Anjos Garnés

b. Suplente - Erison Rosa de Oliveira Barros

IV - Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;

a. Titular - Antonio Henrique Cardoso do Nascimento

b. Suplente - Julio da Silva Corrêa de Oliveira Andrade

V - Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE;

a. Titular - Ruben de Lima Barbosa

b. Suplente - Maria Gorette de V. Aquino

VI - Superintendência do Patrimônio em Pernambuco - SPU/PE;

a. Titular - Ednaldo Alves de Moura Júnior

b. Suplente - Kátia de Sousa Dantas Simões Pires

VII-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de Pernambuco;

a. Titular - Roberto Neres Quirino de Oliveira

b. Suplente - Dihego Augusto Gomes Malvim de Barros

VIII- Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE;

a. Titular - Cleodon Ricardo de Souza Lima

b. Suplente - Bartolomeu Vieira de Melo

IX - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART;

a. Titular - Francisco de Assis de Souza Amaral

b. Suplente - Ícaro Santos de Andrade Tenório

X - Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco – CEHAB/PE;

a. Titular - Tereza Cristina Cavalcanti Borba Lima

b. Suplente - Carolina Moura da Fonseca Neves

XI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE;

a. Titular - Andreza dos Santos Rodrigues de Melo

b. Suplente - Marcelo Sampaio Sobreira dos Santos

XII - Ministério Público de Pernambuco - MPPE;

a. Titular - Fabiano de Melo Pessoa

b. Suplente - Leonardo Brito Caribé

XIII - Defensoria Pública de Pernambuco - DPPE;

a. Titular- Rafael Alcoforado Domingues

b. Suplente- Isabel Batista Paixão

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco - OAB/PE;

- a. Titular - Francisco Arthur de Siqueira Muniz
- b. Suplente - Fabiana Christina de Medeiros Moreira

XV- Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE/PE;

- a. Titular - Almir Bezerra de Almeida Filho
- b. Suplente - Márcio Winícius Vieira de Moraes Maranhão

XVI - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;

- a. Titular - Adriana Figueiredo Arantes
- b. Suplente - Aquiles Viana Bezerra

XVII- Centro Dom Helder Câmara - CENDHEC;

- a. Titular: Luis Emmanuel Barbosa da Cunha

Art. 2º Esta Portaria atende ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030, das Nações Unidas, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando os atos contrários.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/06/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00019522-32.2025.8.17.8017) – **Exmo. Des. Stênio Neiva Coêlho** – ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019539-55.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João José Rocha Targino** – ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido subsidiário contido no 2º parágrafo do requerimento. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00018988-57.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Alyne Dionísio Barbosa Padilha** – ref. férias: “Defiro nos termos dos pedidos. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019082-13.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rommel Silva Patriota** – ref. férias: “ Defiro ante a informação ID nº 3175546. Registre-se .”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019449-93.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Simone Cristina Barros de Azevedo Silva** – ref. termo inicial de férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00015481-31.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr Marcos Antonio Tenório** – ref. férias: “ Defiro o pedido nos seguintes termos: 1 a 20/10/2025 = férias; 21 a 30/10/2025= conversão ex vi do art. 2º, IV, da Res. 422/2019. Registre-se.

Sem efeito o despacho no SEI nº 00014176-97.2025.8.17.8017. ”